



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência  
Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 95/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

**Processo nº:** 00391-00007110/2018-47

**Interessado:** INFRA - ENGETH INFRA ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**Endereço:** Quadra 34 Área Especial 04 - Brazlândia - DF

**Atividade Licenciada:** Supressão de Vegetação para implantação da Escola Técnica de Brazlândia - DF

**Prazo de Validade:** 1 (um) ano

1. **APRESENTAÇÃO**

Trata-se de análise de requerimento de Supressão de Vegetação (ASV) (10313657) para implantação da Escola Técnica na Quadra 34 Área Especial 04 de Brazlândia -DF cujo inventário florestal já foi apresentado (10763820).

2. **LOCALIZAÇÃO**

A área de supressão necessária à implantação da Quadra 34 Área Especial 04 - Brazlândia - DF está representada na poligonal vermelha indicada na figura 1, enquanto os pontos verdes indicam as árvores que serão suprimidas, conforme figura 2.



**Figura 1 - Área de supressão**

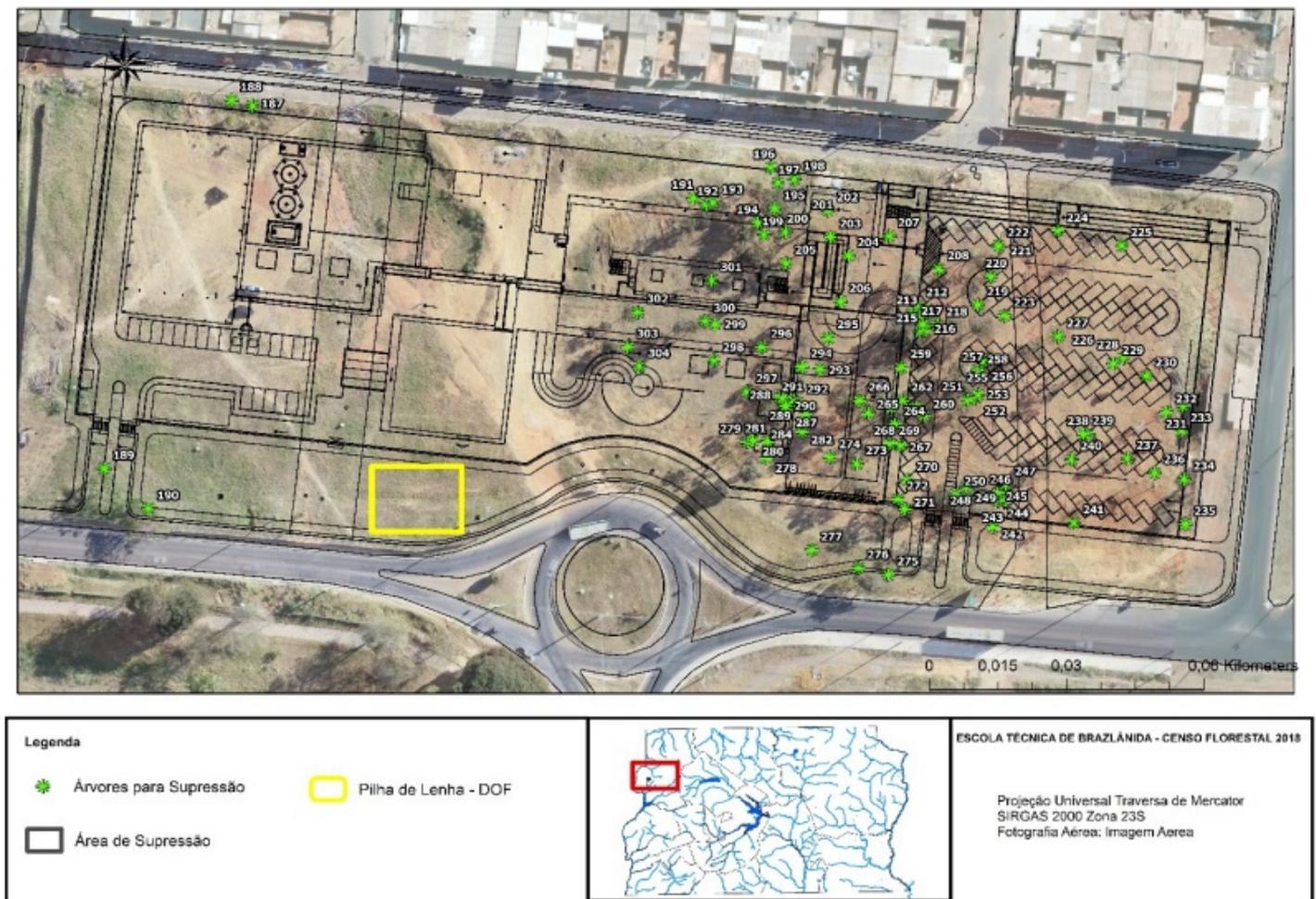


Figura 2 - Indivíduos arbóreo-arbustivos a serem suprimidos

### 3. ANÁLISE

#### 3.1. Da Autorização de Supressão de Vegetação para implantação da Via de Acesso do CTR/Brasília - RA I

##### 3.1.1. O empreendimento/atividade possui Autorização, LI, LO ou dispensa de licenciamento ?

O empreendimento é dispensado de licenciamento de acordo com a Resolução CONAM/DF nº 10/2017, pois se trata de construção de escola localizada em área urbana já servida de toda infraestrutura (Item 13 do anexo Único) cujo parcelamento de solo já obteve a LI Corretiva 1 (6143943).

##### 3.1.2. Foi apresentado requerimento de supressão de vegetação?

Sim (10313657).

##### 3.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (10763820 - Folha 16).

##### 3.1.4. Taxa de Análise de Licenciamento

Pagamento já efetuado, conforme comprovante 10783698.

##### 3.1.5. Amostragem

Foi realizado censo florestal (amostragem a 100%) de acordo com parâmetros do Decreto 14.783/1993. Todos os indivíduos foram georreferenciados, conforme observado em vistoria.

##### 3.1.6. Variável de interesse

Não se aplica (censo).

##### 3.1.7. Erro Amostral

Não se aplica (censo).

##### 3.1.8. Haverá supressão de árvores isoladas ?

**Sim, 112 nativas e 4 exóticas,** conforme inventário florestal apresentado (10763820).

3.1.9. Haverá de supressão de remanescente de vegetação nativa ?

Não.

3.1.10. Haverá supressão de vegetação em APP ?

Não.

3.1.11. Haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção ?

Não.

3.1.12. Volumetria de material lenhoso

**15,32 m<sup>3</sup> de origem nativa** e 0,47 m<sup>3</sup> de origem exótica.

3.1.13. Compensação Florestal pela supressão de indivíduos

Plantio, manutenção e monitoramento de **3.400 (três mil e quatrocentos) mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado por 2 (dois) anos, conforme Decreto 14.873/1993, conforme página 12 do inventário florestal (10763820).

3.1.14. Compensação Florestal pela supressão de vegetação em APP

Não se aplica.

3.1.15. Compensação Florestal pela supressão de indivíduos ameaçados de extinção

Não se aplica.

3.1.16. Plano de Supressão de Vegetação

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a extração do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso, que deverá ser cubado e registrado por responsável técnico habilitado, bem como deverá proceder à homologação do pátio de estocagem e obtenção do Documento de Origem Florestal.

A supressão deverá seguir as recomendações constantes no Plano de Supressão e o monitoramento da atividade de colheita florestal deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, que deve apresentar relatório conclusivo que demonstre o cumprimento dos normativos vigentes e apresentar o volume real do material lenhoso nativo devidamente cubado, a ser inserido no sistema DOF.

#### 4. Considerações Finais

Considerando a vistoria realizada e a análise do inventário florestal apresentado;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para estimar a quantidade de indivíduos arbóreo-arbustivos a serem suprimidos e, conseqüente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de **15,32 m<sup>3</sup> de origem nativa**;

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que não haverá supressão de vegetação em APP;

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental;

**Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação, com validade de 1 (um) ano**, desde que firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal e a supressão só seja iniciada após a emissão do Alvará de Construção para a referida obra, devendo ser cumpridas as condicionantes a seguir elencadas:

#### 5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;

2. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação das árvores (pontos verdes) localizados no interior da poligonal vermelha, conforme figuras abaixo:



Figura 1 - Área de supressão (poligonal vermelha)

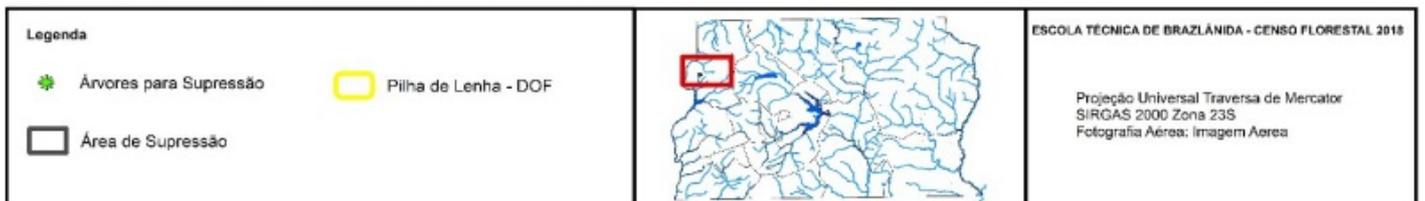
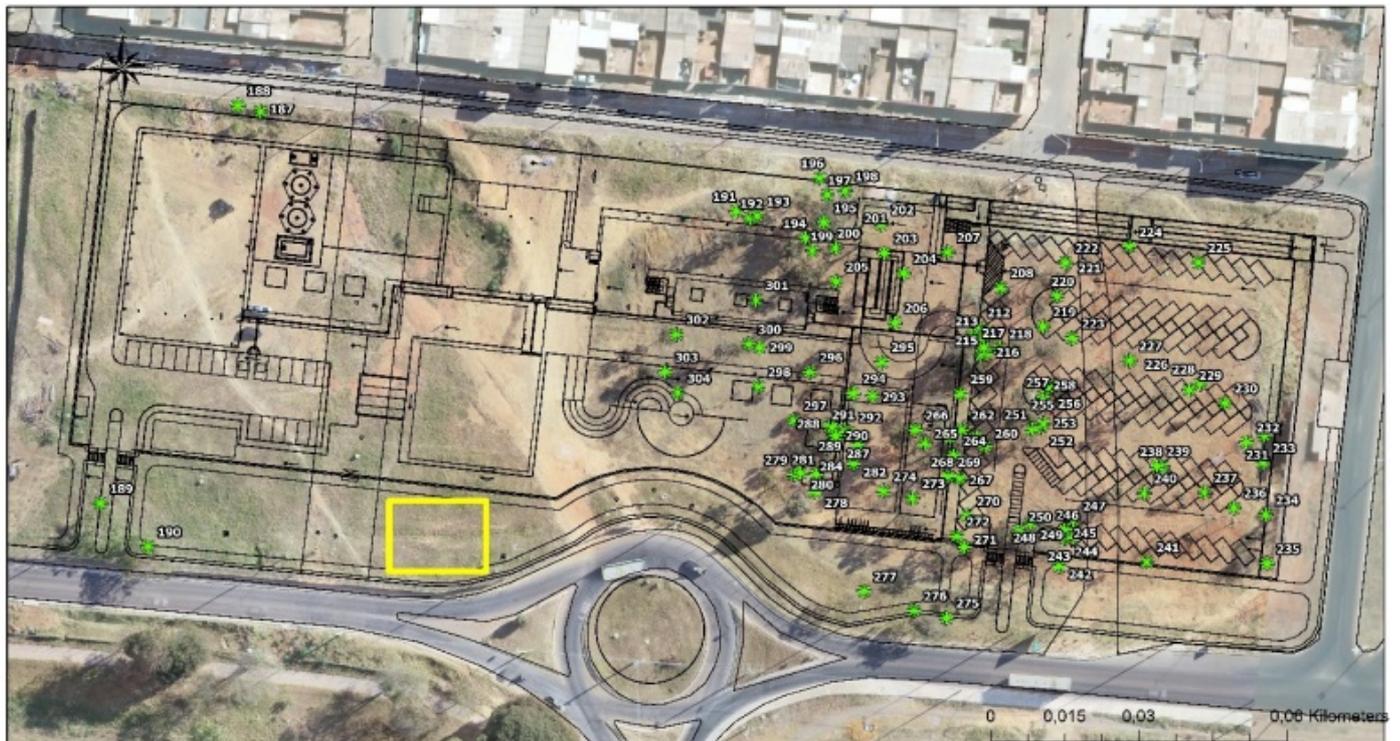


Figura 2 - Indivíduos arbóreo-arbustivos a serem suprimidos (pontos verdes)

3. A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de **3.400 (três mil e quatrocentos)** mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;

4. Após a assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** e da emissão de Alvará de Construção, fica autorizada a supressão de **112 árvores/arbustos nativos e de 4 árvores/arbustos exóticos** para implantação da Quadra 34 Área Especial 04 - Brazlândia - DF, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 95/2018 - IBRAM/SULAM (10717886).

5. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 95/2018 - IBRAM/SULAM (10717886), o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **15,32 m³** de madeira de espécies diversas.
6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
8. **Em até 60 (sessenta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida 4) Comprovação da destinação do material lenhoso e restos vegetais conforme descrito no referido Plano de Supressão. Este relatório deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
9. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.
12. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
13. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer que submeto à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Assessor(a)**, em 31/07/2018, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CÉSAR TEOBALDO - Matr.053179-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 31/07/2018, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=10717886](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10717886) código CRC= **63B3FD00**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

